

PARECER Nº 172/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0001/09**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa dispor sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, composto dos seguintes órgãos: Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON; Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Comissão Municipal Permanente de Normatização – CPMN.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, e também dos Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II também da Constituição Federal.

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida² para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

Cumpra observar ainda que a proposta não esbarra em vício de iniciativa, uma vez que não mais existe em nossa Lei Orgânica impedimento para projetos de lei que versem sobre a prestação de serviço público, consoante disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 28/06.

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Kamia – DEM - Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB (contrário)

Gabriel Chalita – PSDB (contrário)

Gilberto Natalini – PSDB (contrário)

João Antonio – PT (contrário)

José Olímpio - PP